

Lei nº 806/2012.

“Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências”.

Rosane Gracia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Orgânica, com vigência desde o dia 1º de abril de 2011, pela aplicação do índice de 5,47 (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, cujos benefícios tenham garantida a paridade, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de abril de 2011, pela aplicação do índice de 2,53% (dois vírgula cinqüenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo anterior será calculado sobre o valor do vencimento no mês de março de 2012.

Art. 4º - O valor do Piso Municipal de Salários (PMS), previsto no artigo 24 da Lei Municipal nº 789/2011, passa a ser de R\$ 432,84 (Quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.**

Rosane Gracia,
Prefeita Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.